**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 50/2024*

***Ementa:*** Declara como "Municípios-irmãos" os Municípios de Barra Mansa e de Ribeirão Vermelho/MG.

***Art. 1º*** Ficam declarados como "Municípios-irmãos" os Municípios de Barra Mansa e de Ribeirão Vermelho – MG.

**Parágrafo único.** Os efeitos desta declaração são simbólicos, idênticos ao conceito de "cidades-irmãs", amplamente adotado em vários municípios do Brasil e do Mundo.

***Art. 2º*** O Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias para aproximação dos "Municípios-irmãos", em especial no que se refere a questões culturais, turísticas e históricas.

***Art. 3º*** Revogando-se todas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**BARRA MANSA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Vereador Marcell Pereira Nunes Castro de Souza

## *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Presidente, Vereadores e Vereadoras,

O presente PL foi elaborado no conceito de "cidades-irmãs", amplamente difundido em vários municípios do país e do mundo. Tem por objetivo a cooperação intermunicipal em vários campos, em especial: cultural, social, histórico e turístico.

São inegáveis as relações históricas entre Barra Mansa e Ribeirão Vermelho, basta dizer para quem não conhece que diversos barra-mansenses descendem de pessoas oriundas de Ribeirão Vermelho e que lá era um dos destinos principais do "trem-mineiro". Até quando funcionou, o trem de passageiros da Estrada de Ferro Oeste de Minas transportou diversas pessoas de Ribeirão Vermelho, os quais vieram a habitar em Barra Mansa e, para cá, trouxeram sonhos e contribuíram para o crescimento econômico, social e cultural de Barra Mansa.

A iniciativa dessa lei não representa custos ao erário e, por isso, peço a aprovação pelas nobres comissões e pelo Egrégio Plenário.